

As **exigências do cargo** são descritas também, basicamente, na Constituição. O parágrafo único do art. 95 veda exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério. O juiz é proibido de ter qualquer outra atividade, exceto a de professor. Ele não pode se dedicar a uma atividade político-partidária. Evidentemente ele não pode receber, a qualquer título, participação ou custas de processos judiciais. Há essas vedações expressas na Lei Maior, que é a Constituição, e a desobediência a qualquer delas, inclusive, pode gerar a demissão do magistrado.

O juiz, freqüentemente, tem de decidir contra interesses poderosos. Pode ter de decidir contra o Estado, pode ter de decidir contra alguém, pessoa física, influente, poderosa econômica, social ou politicamente. O juiz pode ser alvo de tentativa de intimidação, de pressão, pode ser alvo de ofertas duvidosas, de vantagens. Ele precisa ser resguardado disso para que seja imparcial. Na hora de decidir, tem de dar a cada um o que é seu, ainda que tenha que afrontar a força do Estado, a ira dos poderosos, o poderio econômico daqueles que o tem, e mesmo a opinião pública.

Por vezes, o calor público pede, exige que haja uma determinada condenação, um determinado julgamento, mas o juiz também não se pode deixar levar pela opinião pública. O juiz tem de julgar de acordo com a sua consciência e de acordo com o que está naquele processo. Tem de fazer incidir sobre aqueles fatos que estão à sua mesa, no processo, a lei conforme a sua inteligência, o seu entendimento, a sua interpretação. E para que o juiz seja imparcial, ele precisa ser independente.

Há três garantias básicas, na Constituição, que asseguram a independência do juiz, no art. 95, I, II e III. São elas a vitaliciedade, ou seja, o juiz, depois que passou pelo estágio probatório, que hoje é de dois anos e, na nova Constituição passará a ser três, ele só pode perder o cargo mediante uma sentença judicial transitada em julgado. Ele é vitalício. Há outra garantia, que é da inamovibilidade. Então, o juiz não pode ser afastado de um lugar onde é titular para outro, senão, poderia sê-lo quando houvesse um interesse poderoso que estivesse sendo contrariado por ele. Bastaria que ele fosse removido do seu juízo para outro, até para outra cidade, e outro juiz entraria no seu lugar. Mas assegura a Constituição ao juiz a inamovibilidade. Por fim, a irredutibilidade salarial. Uma vez fixado em lei o vencimento, não poderá haver a sua redução. Essa garantia da irredutibilidade também é prevista para todo o funcionalismo público.

A primeira dessas garantias, como já disse, está sendo quebrada no momento em que se admite um Conselho Nacional de Justiça, demitindo juízes por infrações administrativas, como a falta de decoro, em procedimento administrativo. Isso é quebra desse princípio.

Na Constituição, hoje, exige-se sentença judicial transitada em julgado. Na proposta da reforma do Judiciário, admite-se demissão do juiz por decisão administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

Muito a propósito, temos hoje na mesa dois juízes que ingressaram na magistratura no último concurso. São juízes jovens, iniciando sua carreira. Eles hoje têm, pela Constituição, essas garantias: vitaliciedade, inamovibilidade,

irredutibilidade. Vão continuar a inamovibilidade e a irredutibilidade e vai haver uma quebra dessa vitaliciedade.

Vou pedir ao Dr. Wagner que dê a sua impressão do juiz que está iniciando, diante dessa possibilidade. O que ele acha dessa quebra parcial do princípio da vitaliciedade?